

Portaria nº 197/2018/SEJUS-COGER

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 377/2017/CRMDO/SEJUS de 20 de novembro de 2017, Memorando nº 999/2017/COGER/SEJUS de 11 de dezembro de 2017, Ofício nº 1722/2017 – PJMDO de 26 de outubro de 2017, e demais documentos, em desfavor do servidor público, **F. T. L., técnico em enfermagem, matrícula nº 300.118.620**, que em tese: 1. Supostamente, conforme Sindicância realizada pelo SINDERON em desfavor do servidor em comento, que concluiu pela destituição do cargo de Presidente do Sindicato em 23/02/2017, e supostamente o servidor não retornou ao cargo que ocupava no Centro de Ressocialização de Machadinho D'Oeste - SEJUS/SESAU, sendo assim, considerando possível abandono de cargo, e que possivelmente continua recebendo os salários. Diante os fatos, que sejam apurados em toda sua extensão **bem como os atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos apuratórios**. Na cidade de Machadinho D'Oeste.

CONSIDERANDO que, a portaria instauradora do processo administrativo disciplinar não é peça acusatória, até porque não há nesse momento processual servidor indiciado. Sua finalidade é dar início à constituição do procedimento administrativo, com a indicação de servidores públicos para apurar eventual ilícito administrativo. Não há, pois, que se falar em nulidade pela não indicação detalhada dos fatos e da tipificação penal administrativa.

CONSIDERANDO a natureza dos interesses envolvidos, sobreleva a importância de se impor a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta que lhe são imputadas, devendo, ser aplicado o princípio do devido processo legal, observado o preceito legal estatuído da Lei 068/92.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **F. T. L., técnico em enfermagem, matrícula nº 300.118.620**, pelos fatos demonstrados acima.

II – **DESIGNAR** os servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.017.029, **JUSSARA ARAUJO DE CASTRO**, Agente Penitenciária, matrícula 300.041.414, e **LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula 300.018.599, para que sob a presidência do primeiro, conduzam os trabalhos do apuratório;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 19 de Janeiro de 2018.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 0101/2018-GAB/DPE Porto Velho, 22 de janeiro de 2018.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2018, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2018, até o montante de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 089, DE 18/01/2018.
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.011.03.126.2046.1096	MODERNIZAR A GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	339035	0230	90.000,00
TOTAL				90.000,00

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.011.03.126.2046.1096	MODERNIZAR A GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	339039	0230	90.000,00
TOTAL				90.000,00

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2015/DPE-RO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, órgão público independente, instituída por força da Lei Complementar nº 117/1994, inscrita no CNPJ sob nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-490, Porto Velho-RO, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Dr. **MARCUS EDSON DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29275167-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO; e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM**, associação civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0060-15, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Bairro Centro, CEP: 76.801-132, Porto Velho-RO, doravante denominada **FACULDADE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Prof. Dr. **FÁBIO RYCHECKI HECKTHEUER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3015758505 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 387.580.320-53, residente e domiciliado na Av. Lauro Sodré, nº 2300, Bairro São João Bosco, Porto Velho-RO, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3001.0005.2015/DPE-RO, celebrar o presente Termo Aditivo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 001/2015, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de janeiro de 2018 até 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do convênio original e seu Segundo Termo Aditivo, não modificados pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 12 de janeiro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado